


Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba

Rua Salgado Filho, 160 - Bairro: Centro - CEP: 89600-000 - Fone: (49)3521-8158 - Email: joacaba.civel1@tjsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS Nº 5000101-65.2018.8.24.0037/SC

EXEQUENTE: YAGO MOTA CORREA (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO EXEQUENTE: ATAMIRIS DE CASTRO MOTA (REPRESENTANTE)

EXECUTADO: GUILHERME CORREA

ALVARÁ DE SOLTURA Nº 310030272641

JUIZ DO PROCESSO: DOMINIQUE GURTINSKI BORBA FERNANDES

OBJETO: COLOCAR imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver presa, a pessoa a seguir qualificada:

NOME: GUILHERME CORREA, CPF 092.477.339-10, Av. Santa Terezinha, 2049, junto ADM do Brasil Ltda, centro, Joaçaba/SC - 89600000 (Comercial) e ADAIR DA ESPADA, S/N, EM FRENTE AO NUMERAL 276, SANTA TEREZA, Joaçaba/SC - 89600000 (Residencial)

FILIAÇÃO: ORANDINA APARECIDA CORREIA

MOTIVO DA PRISÃO: Devedor de Prestação Alimentícia

PENA IMPOSTA: 30 dias.

DATA DA PRISÃO: 07/07/2022

LOCAL DA PRISÃO: Presídio Regional de Joaçaba

MOTIVO DA SOLTURA: Relaxamento da Prisão Civil

ATENÇÃO: No mesmo ato, ficou o réu/apenado intimado da decisão (**evento 188**), cuja cópia segue em anexo.

OBSERVAÇÕES:

Em se tratando de processo digital, os documentos não acompanham o presente mandado. A visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://www.tjsc.jus.br>, sendo considerada vista pessoal.

CHAVE DO PROCESSO: 940619882520 - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

Certifico que, na data de 07/07/22, às 16:55 horas, em cumprimento ao presente, coloquei a pessoa acima em liberdade.



Responsável

Liberado

Documento eletrônico assinado por DOMINIQUE GURTINSKI BORBA FERNANDES, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo/controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador 310030272641v2 e do código CRC 0e2a9302.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DOMINIQUE GURTINSKI BORBA FERNANDES
Data e Hora: 8/7/2022, às 17:33:51

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba

Rua Salgado Filho, 160 - Bairro: Centro - CEP: 89600-000 - Fone: (49)3521-8158 - Email: joacaba.civel1@tjsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS Nº 5000101-65.2018.8.24.0037/SC

EXEQUENTE: YAGO MOTA CORREA (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO EXEQUENTE: ATAMIRIS DE CASTRO MOTA (REPRESENTANTE)

EXECUTADO: GUILHERME CORREA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Audiência de custódia

Data: 08/07/2022, às 16:00:00

PRESENTES:

Juíza de Direito: DOMINIQUE GURTINSKI BORBA FERNANDES

Ministério Público: MARCIA DENISE KANDLER BITTENCOURT MASSARO

Conduzido: GUILHERME CORREA

Advogado: DAVI ANTONIO CERON

Aberta a audiência (art. 10, inciso II, da Resolução CM n.º 23 de 24 de novembro de 2021), presentes os acima nominados, realizou-se a audiência de custódia do preso, com a utilização do sistema PJSC-Conecta (art. 4º da Resolução CM n.º 23 de 24 de novembro de 2021) para gravação do ato e para acompanhamento do ambiente prisional em tempo real, em sala apta para essa finalidade, sem a presença dos agentes que foram responsáveis pela sua prisão ou pelas investigações. Diante da impossibilidade de comparecimento da defensora do executado, ao preso foi nomeado(a) defensor(a) dativo(a) o(a) advogado(a) DAVI ANTONIO CERON para atuar na defesa de seus interesses apenas neste ato. Restou facultado ao custodiado atendimento prévio e reservado com seu defensor, sem a presença de agentes policiais e/ou prisionais (art. 5º da Resolução CM n.º 23 de 24-11-2021c/c art. 19 da Resolução de n.º 329, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça). De pronto, a MMª. Juíza verificou que o custodiado não estava usando algemas. Na sequência, a MMª. Juíza esclareceu os objetivos da audiência de custódia e as questões a serem debatidas. Em seguida, cientificado sobre seu direito constitucional de permanecer em silêncio, foi ele qualificado e questionado sobre as circunstâncias de sua prisão e do tratamento recebido em todos os locais por onde passou antes da apresentação, particularmente sobre eventual ocorrência de tortura e/ou maus tratos, além das averiguações de que trata o inc. X do art. 8º da Resolução n. 213/2015 do CNJ. Informado sobre o direito de passar pelo de exame físico (Res. CM/TJSC n. 10/2021, art. 5º, V), o custodiado afirmou não ter interesse em se submeter ao exame, razão pela qual fica dispensado para o presente caso. Encerrada a gravação, pela MMª Juíza foram consultados presentes sobre a contraproposta apresentada no ev. 170, sendo que o executado informou que aceita a contraproposta de acordo apresentada no ev. 170, consistente, em suma, no pagamento de 34 parcelas mensais de R\$ 300,57, totalizando R\$ 10.219,89, bem como no pagamento em dia da pensão alimentícia regular, correspondente a 30% do salário mínimo mensal vigente, que atualmente é R\$ 363,60; o executado informou que está trabalhando com carteira assinada e que os valores do parcelamento e da pensão alimentícia regular poderão ser descontados em folha de pagamento (Empresa Eicol, terceirizada da ADM); diante disso, comprometeu-se a pagar a pensão regular de julho de 2022 e a primeira parcela do acordo no **total de R\$ 664,17** (seiscentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos) e apresentar no processo o comprovante de depósito até na segunda feira, dia **11/07/2022**, juntamente com os dados do seu empregador para desconto dos alimentos em folha. Dados bancários para depósito dos alimentos são: **Banco Bradesco, Agência 0357, conta 0015937-9 de titularidade de Atamiris de Castro Mota** O Ministério Público informou que nada tem a opor com a concessão da liberdade do executado nesta oportunidade, bem como concordou o acordo proposto. Pela MMª. Juíza foi proferida a seguinte decisão: "1. Com relação aos fins da audiência de custódia, estando resguardada a integridade física do apresentado, não há providências a serem tomadas a esse respeito. 2. Diante da concordância do executado e do Ministério Público, homologo o acordo proposto no ev. 170 e aceito nesta data, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2.1 Sobrevindo as informações sobre o empregador do executado, oficie-se ao empregador para que realize o desconto da folha de pagamento do

executado GUILHERME CORREA a pensão alimentícia regular (30% do salário mínimo vigente), bem como 33 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 300,57, e deposite em favor do exequente (*Banco Bradesco, Agência 0357, conta 0015937-9 de titularidade de Atamires de Castro Mota*). 3. Expeça-se alvará de soltura e encaminhe-se ao presídio junto com cópia do presente termo que deverá ser entregue ao executado (penalprj@deap.sc.gov.br). 3.1 Façam-se os devidos registros no BNMP. 4. Fixo honorários advocatícios em favor do(a) defensor(a) nomeado(a) para o ato, Dr. DAVI ANTONIO CERON, em R\$ 353,34 (trezentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), em razão dos serviços prestados, nos termos do art. 8º, da Resolução CM n. 05/2019 c/c Resolução CM n. 09/2022. 4.1 Solicite-se o pagamento dos honorários por meio do Sistema da Assistência Judiciária Gratuita. 5. Intime-se a exequente sobre a aceitação do acordo e para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito pela homologação do acordo. Intimados os presentes". Nada mais, foi encerrado o presente termo. E para constar eu, KARINE FATIMA LUDWIG, o digitei.

Documento eletrônico assinado por DOMINIQUE GURTINSKI BORBA FERNANDES, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador 310030263255v7 e do código CRC 44796a8e.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DOMINIQUE GURTINSKI BORBA FERNANDES

Data e Hora: 8/7/2022, às 17:12:1

5000101-65.2018.8.24.0037

310030263255 .V7